

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO
PEDAGÓGICO REMOTO EXCEPCIONAL - ANO LETIVO 2020**

**CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação contínua do aproveitamento e da assiduidade.

**CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

Art. 2º A verificação contínua do aproveitamento escolar será feita por meio de uma avaliação processual em cada área/disciplina.

Art. 3º Os registros avaliativos serão construídos por meio de relatórios individuais, com base no registro dos avanços e das dificuldades apresentados pelo estudante no processo de construção do conhecimento, para todos os estudantes dos Ensinos Fundamental e do Médio.

Art. 4º Os registros avaliativos individuais de cada estudante serão elaborados por Área do Conhecimento, para todos os estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, com exceção dos estudantes da 3ª série do Ensino Médio.

§ 1o - As áreas do Conhecimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental são:

- I. Arte, Corpo e Cultura;
- II. Línguas Estrangeiras;
- III. Multidisciplinar II.

§ 2o - As Áreas do Conhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª série do Ensino Médio são as seguintes:

- I. Arte, Corpo e Cultura;
- II. Ciências da Natureza e Matemática;
- III. Ciências Humanas;
- IV. Línguas Estrangeiras;
- V. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Art. 5º Os registros avaliativos individuais de cada estudante da 3ª série do Ensino Médio serão elaborados por disciplina.

Art. 6º Os professores deverão explicitar o formato das atividades pedagógicas remotas a serem realizadas pelos estudantes estabelecidas em suas respectivas áreas/disciplinas.

Parágrafo Único. As atividades pedagógicas remotas compreendem quaisquer atividades orientadas pelo corpo docente, conforme o Art.5º da Normativa Pedagógico-administrativa para o Ensino Fundamental e a 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio durante o Período de Atendimento Pedagógico Remoto Excepcional e Art 2º da normativa específica da 3ª série do Ensino Médio, realizadas fora do espaço físico escolar, doravante denominadas atividades.

Art. 7º As atividades deverão ser orientadas aos estudantes na plataforma virtual e em material impresso para os estudantes que não têm acesso digital.

Art. 8º As atividades deverão ser realizadas e/ou devolvidas pelos estudantes dentro dos prazos máximos estabelecidos a seguir:

- I. 1º período letivo da 3ª série do Ensino Médio: até 30 de setembro;
- II. 1º período letivo das demais turmas: até 30 de novembro;
- III. 2º período letivo da 3ª série do Ensino Médio: 14 de dezembro;
- IV. 2º período letivo das demais turmas: 22 de fevereiro.

Art. 9º A participação dos(as) estudantes será acompanhada pelo(a) professor(a) durante o período letivo e, caso essa participação não esteja sendo satisfatória, o professor e/ou a Orientação Educacional entrarão em contato com o(a) estudante e/ou responsável.

Art. 10 O relatório final será entregue ao responsável ao final de cada período letivo, por meio do *e-mail* cadastrado na matrícula.

CAPÍTULO III DA ASSIDUIDADE

Art. 11 A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada área/disciplina do ano escolar.

Parágrafo único. As horas letivas serão apuradas pela frequência nos meses de fevereiro e março de 2020, pela frequência nos momentos síncronos e pela realização e/ou entrega das atividades pedagógicas remotas.

Art. 12 O professor deverá comunicar à Orientação Educacional, diretamente ou por escrito, os casos de estudantes com participação insatisfatória nas atividades propostas.

Art. 13 A Orientação Educacional deverá comunicar aos pais ou responsáveis os casos de estudantes com participação insatisfatória nas atividades propostas e ao Conselho Tutelar, quando for necessário.

Art. 14 É obrigatória a frequência nos encontros síncronos.

§ 1o - A ausência nos encontros síncronos deverá ser justificada à Orientação

Educacional.

§ 2o - As atividades impressas não substituem os encontros síncronos.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 15 Será promovido à série seguinte o(a) estudante:

- I. cuja participação nas atividades propostas for considerada satisfatória e;
- II. que obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária letiva total.

Art. 16 Ao final de cada período letivo haverá um Conselho de Classe composto pelos professores da turma, Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 1o - As decisões do Conselho de Classe se sobrepõem às do docente, por maioria simples, no que se refere à promoção ou à retenção de discentes.

§ 2o - A participação de agentes externos aos discriminados no *caput* deste artigo estará condicionada à aprovação pelos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Classe, em primeira instância, e pela Comissão Pedagógica, em segunda.

Art. 18 Fica revogado o documento Normas de Avaliação imediatamente anterior a este.

Art. 19 Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Documento aprovado no Colegiado em 25 de setembro de 2020.

